



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 5.228**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O LAR INFANTIL ANINHA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com **LAR INFANTIL ANINHA**, para fins de concessão de subvenção social.

Art. 2º A subvenção de que cuida o artigo anterior terá como parâmetro o correspondente ao valor aluno/ano estimado para o Fundeb do exercício corrente, podendo sofrer alterações de valor no decorrer do exercício em função da expectativa da arrecadação e comportamento das receitas do Fundeb.

Parágrafo único. O repasse será proveniente de recursos próprios, para atendimento de crianças da faixa etária até 3 anos e 11 meses e que forem matriculadas na entidade no exercício vigente do convênio, as quais não faziam parte do cômputo do censo do ano anterior, em repasses mensais, que poderá à conveniência do município ser transferidos à entidade em parcela semestral ou anual.

Art. 3º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sua prestação de contas do mês anterior, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.732 de 5 de março de 2009, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º A subvenção de que se trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o município e a entidade subvencionada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de dezembro de 2011.

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 182/11  
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5.228

FOI PUBLICADA NA REVISTA OFICIAL DO

MUNICÍPIO LOCAL Cidade

EM SUA EDIÇÃO DE 17 / 12 / 11

MOGI MIRIM, 19 / 12 / 11

**REGINA CÉLIA SILVA**  
Assessora Técnica em Legislação